



Conforme Resolução N° 523, de 14 de dezembro de 2023, dispõe sobre o novo Regulamento, a nova Estrutura Curricular e altera as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia. [Clique aqui para acessar o Regulamento](#)

Segue orientações sobre o exame de qualificação e defesa:

**1- A solicitação do exame deve ser realizada via Sigecad-acadêmico.**

**2- Do Exame de Qualificação:**

Art. 43. O(A) discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado(a) no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s); e

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

Art. 44. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente até o 20º mês do curso de mestrado e 36º mês do curso de Doutorado. O pedido deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 45. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação em Zootecnia.

Art. 46. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

§ 2º Para as bancas realizadas no formato remoto ou que tenham pelo menos um membro atuando de maneira remota, a aprovação da ata de defesa estará condicionada a entrega de gravação da sua leitura na presença do (a) aluno (a) e banca avaliadora, a qual deverá ser encaminhada para a secretaria do programa e fará parte do prontuário digital do aluno.

Art. 47. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.



### **3- Da Defesa do Trabalho Final:**

Art. 48. O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa; e

II - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

Art. 49. Para obter o diploma de mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo presente regulamento, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa de pós-graduação em Zootecnia e externo a UFGD. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa e a UFGD.

§ 2º Os membros da banca devem preferencialmente ser credenciados a um programa de Pós-graduação.

§ 3º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de Pós-graduação.

Art. 50. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo presente regulamento, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao programa de pós-graduação em Zootecnia, 1 (um) não vinculado ao programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

§ 2º Os membros da banca devem preferencialmente ser credenciados a um programa de Pós-graduação.

§ 3º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa.

Art. 51. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

§ 2º Para as bancas realizadas no formato remoto ou que tenham pelo menos um membro atuando de maneira remota, a aprovação da ata de defesa estará condicionada a entrega de gravação da sua leitura na presença do (a) aluno (a) e banca avaliadora, a qual deverá ser encaminhada para a secretaria do programa e fará parte do prontuário digital do aluno.

Art. 52. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.



**Universidade Federal da Grande Dourados**  
**Faculdade de Ciências Agrárias**  
**Programa de Pós-graduação em Zootecnia**



Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 53. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente (inciso VI do art. 56).

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.